

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 294/2024 – SEMAC  
DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

Emite à **JOSEFA CACIA ANDRADE DE OLIVEIRA**  
outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS – SEMAC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.00140/2024-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica outorgado à **JOSEFA CACIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, C.P.F.: 523.185 , o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente da Formação Frei Paulo, captados através de poço tubular profundo, município de Frei Paulo, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m<sup>3</sup>/h) e volume mensal (m<sup>3</sup>) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m<sup>3</sup>/h)</b>	65,93	65,93	65,93	65,93	65,93	65,93	65,93	65,93	65,93	65,93	65,93	65,93
<b>Tempo (h/dia)</b>	11,0	10,0	9,0	5,0	2,0	2,0	4,0	6,0	8,0	10,0	10,0	11,0
<b>Período (dias/mês)</b>	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
<b>Volume mensal (m<sup>3</sup>/mês)</b>	21.757	18.460	17.801	9.890	3.956	3.956	7.912	11.867	15.823	19.779	19.779	21.757

II – Coordenadas UTM: 8.831.680m N e 662.900m E; SIRGAS 2000 – FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 13 – Alto Vaza Barris.

**Parágrafo único.** Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis estático e dinâmico. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data

de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543/2023, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 294 / 2024 – SEMAC

Aracaju, 9 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretário(a) de Estado